



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº. 216/2000**  
**de 05 de julho de 2000**

*Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS e dá outras providências.*

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS**, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o Art. 9º., da Lei Estadual nº. 2.105, de 30 de maio de 2000.

**§ 1º.** Os recursos financeiros, de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

**§ 2º.** Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

**§ 3º.** No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

**Art. 2º.** A fiscalização do FMIS será feita por um Comitê composto por 09 (nove) membros nomeados pelo chefe do executivo municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos do município, 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, e 03 (três) Vereadores indicados pela Presidência.

**Art. 3º.** Fica aprovado o orçamento do FMIS para o exercício financeiro de 2000, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil), destinados à implementação do Fundo previsto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

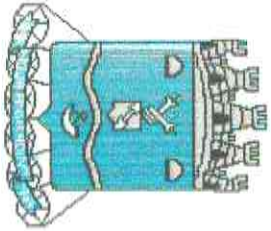
**Art. 5º.** O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê, de que trata o Art 2º., e regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina MS, 05 de julho de 2000.

  
**Luiz Carlos Ortega**  
*Prefeito Municipal*

PUBLICADO	
Normal Diário	1000
Edição	1788
Data	11/07/00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMSI

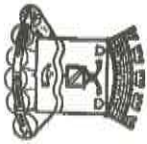
ADENDO II À PORTARIA SOF Nº. 15, DE 20/06/78, ATUALIZADO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº. 129, DE 11/08/82

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS – LEI Nº. 4.320/64

ANEXO I

RECEITA	RS	DESPESA	RS
RECEITAS CORRENTES	145.000,00	DESPESAS CORRENTES	145.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	145.000,00	DESPESAS DE CUSTEIO	145.000,00
Transferências Intragovernamentais	145.000,00		
Transferências dos Estados			





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*

Adendo III a Portaria Sof n.º 15 de 20.06.78 – Lei n.º 4.320/64 – ANEXO 2 - DESPESA

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL**  
**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS**

<b>Código</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Desdobramentos</b>	<b>Elemento</b>	<b>Categoria Econômica</b>
<b>3000</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
<b>3100</b>	<b>Despesas de Custeio</b>		<b>145.000,00</b>	<b>145.000,00</b>
3120	Material de Consumo	87.000,00	87.000,00	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		58.000,00	
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	29.000,00		
3132	Outros Serviços e Encargos	29.000,00		
				<b>145.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*

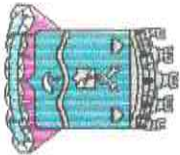
Quadro Auxiliar de Detalhamento de DESPESA (R\$ 1,00)

**Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS**

<b>HISTÓRICO</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Nat.</b>	<b>Detalhada</b>	<b>Total</b>
Manut. e enc. c/ Assistência Social Geral	02.10.15.81.486.2001	3120 3131 3132	43.500,00 14.500,00 14.500,00	72.500,00
Manut. e enc. c/ Assistência Comunitária	02.10.15.81.487.2002	3120 3131 3132	43.500,00 14.500,00 14.500,00	72.500,00

*(Handwritten signature in blue ink)*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

ADENDO VI À PORTARIA SOF Nº. 15, DE 20/06/78 – LEI Nº. 4.320/64 – ANEXO 7

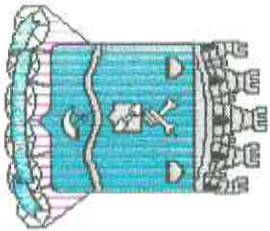
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
02.15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		145.000,00	145.000,00
02.15.81	ASSISTÊNCIA		145.000,00	145.000,00
02.15.81.486	Manut. e enc. c/ Assistência Social Geral		72.500,00	72.500,00
02.15.81.487	Manut. e enc. c/ Assistência Comunitária		72.500,00	72.500,00
			145.000,00	145.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

ADENDO VII À PORTARIA SOF Nº. 15, DE 20/06/78 – LEI Nº. 4.320/64 – ANEXO 8  
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
<b>02.15</b>	<b>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</b>		<b>145.000,00</b>	<b>145.000,00</b>
<i>02.15.81</i>	<i>Assistência e Previdência</i>		<i>145.000,00</i>	<i>145.000,00</i>
02.15.81.486	Assistência Social Geral		72.500,00	72.500,00
02.15.81.487	Assistência Comunitária		72.500,00	72.500,00
			<b>145.000,00</b>	<b>145.000,00</b>

